



## Projecto de Lei n.º 605/XIII/2.<sup>a</sup>

Altera o Anexo I do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de Julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos

### Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de Julho, estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de facturação detalhada previsto na Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

As facturas constituem um meio de comunicação essencial nas relações comerciais, pois é através delas que a entidade gestora dá a conhecer aos seus utilizadores, em detalhe, o serviço prestado e a respectiva tarifa. No pleno respeito pelo princípio da transparência, entendemos que este dever de detalhe é particularmente importante quando estejam em causa serviços públicos essenciais, onde se integram os serviços de água e resíduos urbanos, devendo a factura ser de fácil compreensão, com linguagem simples e explícita, por forma a facilitar a sua leitura e a compreensão da decomposição das componentes do custo associados.

Por constituir um veículo de comunicação entre a entidade gestora e o consumidor, a factura traduz-se num importante elemento de informação para este último, devendo, por isso, conter toda a informação relevante associada àqueles serviços.

De acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de Julho, as facturas relativas aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão

de resíduos urbanos emitidas pelas entidades referidas no artigo 2.º devem incluir a informação constante do Anexo I ao referido Decreto-Lei.

Com este projecto pretendemos alterar o referido Anexo no sentido de incluir mais informação que consideramos relevante para o consumidor, de forma a permitir facilmente o acesso à mesma.

Assim, em relação ao serviço de abastecimento público de água, pretendemos que seja incluída na factura informação simplificada sobre os resultados da última verificação da qualidade da água para consumo humano, obtidos na implementação do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA). Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, “As entidades gestoras em baixa devem publicitar, trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, no prazo máximo de dois meses após o trimestre a que dizem respeito, os resultados analíticos obtidos na implementação do PCQA, sem prejuízo da divulgação adicional por outros formatos, designadamente, no seus sítios na Internet, por correio ou nos boletins municipais.” É importante que o cidadão tenha conhecimento dos resultados da qualidade da água, sendo que cremos que o mesmo não terá facilidade no acesso a estes caso sejam divulgados apenas nos locais acima identificados. Deste modo, permitindo o artigo 17.º a divulgação adicional da informação noutros formatos, julgamos que a factura, tendo em conta a sua importância, constitui um meio de contacto crucial para transmissão destes resultados.

Ora, para além da água efectivamente consumida, os utilizadores pagam também um valor pelo serviço de saneamento de águas residuais urbanas e de resíduos sólidos, bem como taxas de gestão de recursos hídricos e de gestão de resíduos. Assim, propomos igualmente no respeitante ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas que a factura inclua informação simplificada sobre os resultados obtidos no saneamento de águas residuais urbanas e que em relação à gestão de resíduos urbanos a factura inclua informação simplificada sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão.

O objectivo do presente projecto de lei é reforçar os direitos dos consumidores, garantindo uma disponibilização mais eficaz de informação relevante, tornando-os mais conscientes e esclarecidos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

## **Artigo 1º**

### **Objecto**

A presente lei procede à alteração do Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

## **Artigo 2.º**

### **Alteração ao Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho**

Procede-se à alteração do Anexo I do Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho, o qual passa a ter a seguinte alteração:

#### **“ANEXO I**

(...)

1 - Serviço de abastecimento público de água:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) Informação simplificada sobre os resultados da última verificação da qualidade da água para consumo humano, obtidos na implementação do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA).

2 – Serviço de saneamento de águas residuais urbanas

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) Informação simplificada sobre os resultados obtidos no saneamento de águas residuais urbanas.

3 - Serviço de gestão de resíduos urbanos:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) Informação simplificada sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão.”

### **Artigo 3º**

#### **Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 14 de Setembro de 2017.

O Deputado,

André Silva